

LEI Nº 1357/21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA MAIS PRODUÇÃO
NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Produção, com finalidade de incentivar ao desenvolvimento das atividades da bacia leiteira e da suinocultura no Município de Nova Candelária, sendo de livre adesão do produtor rural pessoa física, devidamente cadastrado no programa, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta Lei:

I – incrementar as atividades de produção de leite e suínos no Município;

II – viabilizar a propriedade, evitando o êxodo rural;

III – geração de emprego e renda no campo;

IV – incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;

V – fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O incentivo consiste na bonificação, conforme o seguinte:

I – suinocultores com sistema de “terminação” enquadrados no programa receberão o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por suíno entregue para abate;

II – bovinocultores de leite enquadrados no programa receberão o valor de R\$ 0,006 (seis milésimos de real) por litro de leite entregue à empresas para comercialização.

Parágrafo único. Visando a valorização da Mulher Agricultora, o recurso do inciso II será repassado preferencialmente à mulher, vindo a ser repassado ao homem somente em caso justificável devidamente atestado pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária.

Art. 4º Para ser contemplado, o produtor rural devidamente cadastrado na Receita Estadual do RS, assim como as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e deverão constar no extrato da Produção Produtor Rural – PPR-NF-e que é disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do RS e que tenha Participação do Índice – PI:

I – as notas fiscais de suínos terminação comercializados de 01 de janeiro a 30 de junho devem estar de acordo com a Guia de Trânsito Animal – GTA, receberão a bonificação em setembro de cada ano;

II – as notas fiscais de suínos terminação comercializados de 01 de julho a 31 de dezembro devem estar de acordo com a GTA, receberão a bonificação em março do ano seguinte;

III – as notas fiscais/bloco de produtor de litros de leite comercializados de 01 de janeiro a 30 de junho, receberão a bonificação em setembro de cada ano;

IV – as notas fiscais/bloco de produtor de litros de leite comercializados de 01 de julho a 31 de dezembro, receberão a bonificação em março.

§ 1º Em caso das notas não estiverem disponibilizadas no PPR por eventual inconsistência do sistema dentro do 1º semestre, o produtor poderá fazer jus com os abonos do segundo semestre, e o abono é anual.

§ 2º Perderá o direito à bonificação aquele que não se apresentar junto a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária para retirar o cupom de autorização de utilização do abono junto ao comércio local devidamente credenciado.

Art. 5º As NFP-e estando no rol do PPR-NF-e de acordo com o art. 3º, a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária efetuará o cálculo da bonificação, emitindo vales ou certidão de crédito em nome do produtor ou produtora, que serão nominais e intransferíveis, e com validade de 30 dias.

§ 1º Os valores da bonificação deverão ser destinados único e exclusivamente para a aquisição de gêneros de alimentícios, vestuários, farmácia, eletrodomésticos, insumos agrícolas, combustível, materiais de construção e contratação de prestação de serviços, oficinas mecânicas, enfim por empresas credenciadas previamente junto ao Município.

§ 2º A empresa credenciada deverá emitir nota(s) fiscal(is) em nome do próprio beneficiário, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com os vales compras ou certidão de crédito, dentro do período de validade, a fim de que se proceda o empenhamento e pagamento.

§ 3º O Município se responsabiliza pelo pagamento dos valores até o limite dos vales compras ou certidão de crédito e utilizados dentro da validade, sendo responsabilidade exclusiva do beneficiário os valores excedentes e com validade vencida, cabendo à empresa credenciada a sua conferência.

§ 4º Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Nova Candelária poderá acumular os vales compras ou certidão de crédito apresentados pelas empresas em um único pagamento.

§ 5º É proibida a doação, venda, troca ou empréstimo da bonificação, bem como os serviços somente poderão ser prestados na propriedade do beneficiado, sob pena de ressarcimento do valor equivalente ao valor da bonificação recebido, e a perda do direito ao bônus no ano subsequente.

§ 6º O descumprimento do estabelecido nesta Lei pela empresa credenciada, implicará no seu descredenciamento.

Art. 6º O acesso ao Programa Mais Produção se dará por adesão do suinocultor e a bonificação será concedida pelo período de 04 (quatro) anos contínuos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Para ter direito ao benefício do programa de que trata esta Lei, o Produtor Rural pessoa física deverá cumprir as seguintes exigências:

I – estar cadastrado na Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária;

II – não estar inadimplente em relação à Fazenda Municipal através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais além de outros eventualmente exigidos por Lei;

III – seja portador de Bloco de Notas de produtor rural pessoa física ativo e comprovar sua atividade através de emissão de nota fiscal, bem como devem apresentar bloco de produtor rural;

IV – possuir propriedade rural ou ter a posse da mesma dentro dos limites territoriais do Município de Nova Candelária.

Parágrafo único. Caso o produtor possua mais de uma inscrição, para fins de obtenção da bonificação, será feita a unificação dos valores de venda constantes nas diversas inscrições.

Art. 8º A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Nova Candelária, será o órgão responsável pela inclusão do produtor rural no programa, mediante adesão voluntária, bem como deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º O beneficiário que for autuado por crime ou infração ambiental, tendo por fato gerador a atividade envolvendo suínos ou produção de leite, perderá o benefício a que teria direito, contados da data do ato infracional. Somente voltará a ter o direito à bonificação quando comprovar que regularizou e quitou os débitos decorrentes da autuação.

Art. 10. Para fins de direito à bonificação computar-se-ão as notas fiscais emitidas referente a comercialização de suínos e litros de leite a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber, esta Lei, objetivando a implantação e execução do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças